



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 17/2016

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de consultorias/orientações jurídicas por escrito em licitações e contratos administrativos, bem como acesso ilimitado ao Sollicita Pesquisa por IP/CNPJ, acervo da **CONTRATADA**, através de pesquisa pela WEB.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL EIRELI – ME.

PROTOCOLO Nº 3697/2016

LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1.993

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL EIRELI – ME.**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Curitiba/PR, na Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar - Centro, CEP: 80.010-160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.132.270/0001-32 e Inscrição Estadual Isenta, representada pela Proprietária **Sra. Kênia Gorski dos Reis**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 20.400.910 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 723.618.329-68, residente na Rua Joaquim Silveira da Motta, 296, Bairro Guabirota, CEP: 81.520-280 - Curitiba/PR, representada neste ato pelo Procurador **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 4.086.763-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 574.460.249-68, residente no mesmo endereço da proprietária, firmam o presente contrato, em conformidade com o **Protocolado Administrativo nº 3697 de 04 de abril de 2016**, em nome de **SETEC – PROCURADORIA JURÍDICA**, Dispensada de Licitação nos termos do **Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, devidamente ratificada a dispensa de licitação pelo Presidente da SETEC (fls. 59), publicada no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I e Diário Oficial do Município de Campinas (fls. 60-61), cujo teor é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará serviços de consultoria à **CONTRATANTE**, de até 06 (seis) consultorias/orientações jurídicas por escrito em licitações e contratos administrativos, bem como acesso ilimitado ao Sollicita Pesquisa por IP/CNPJ, acervo da **CONTRATADA**, através de pesquisa pela WEB, conforme proposta apresentada e juntada às fls. 04-05, e o Método de Trabalho e Notória Especialidade, juntado às fls. 06-35, do protocolo nº 3697/2016, os quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, com dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A **vigência** do presente instrumento será de até **12 (doze) meses**, com início em **01 de Junho de 2016 à 31 de Maio de 2017**, podendo ser prorrogado, respeitando-se o disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O **valor total anual** do presente contrato é de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, para até 06 consultorias/orientações jurídicas e o acesso ilimitado ao Sollicita Pesquisa por IP/CNPJ, de conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 04-05, do protocolo nº 3697/2016, devidamente classificada, a qual fica fazendo parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de **dotação orçamentária própria, codificada sob nº 01 04 122 3069 4234 33.90.39**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços que serão prestados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade de consultas/orientações jurídicas, no caso em questão são 06 (seis) consultorias que serão prestadas ao longo de 12 (doze) meses, respectivo valor, além dos demais elementos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor total à **CONTRATADA**, após 30 (trinta) dias, contados da data de vigência do contrato e mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, Sra. Elisabeth Alves de Barros do Jurídico da Setec.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado através de depósito na conta da **CONTRATADA**, Banco do Brasil, Agência: 6992-2, Conta: 40241-9, de acordo com as informações contidas na Proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso esse dia seja feriado, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso no pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato, porém, em havendo prorrogação, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, os preços constantes da proposta da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses devidamente divulgados, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das Obrigações da **CONTRATADA**:

a) Informar a **CONTRATANTE** o login e a senha de acesso à área exclusiva de assinantes que serão utilizados até o término do período contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

- b) Prestar consultoria/orientação por escrito, respondendo às consultas formuladas pela **CONTRATANTE** através de pareceres jurídicos, os quais serão enviados ao Consulente no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, e as respostas objetivas em até 04 (quatro) horas úteis, a contagem do prazo em horas úteis será de acordo com o horário de funcionamento da **CONTRATADA**, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 17h. Todos os atendimentos serão prestados de segunda à sexta, das 9h às 12h e das 13h às 17h.
- c) As respostas por escrito serão enviadas pela **CONTRATADA** no e-mail previamente cadastrado, a saber: **juridico@setec.sp.gov.br**.
- d) Quando a consulta apresentar um nível elevado de complexidade, exigindo pesquisas e estudos mais aprofundados, a **CONTRATADA** informará ao cliente a necessidade de dilação do prazo para resposta.
- e) O Método de Trabalho e Notória Especialidade, juntado às fls. 06-35, do protocolo nº 3697/2016, fará parte das obrigações, e será consultado quando este instrumento não prevê.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) O responsável pela assinatura será cadastrado como **administrador** e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados.
- b) O Consulente enviará as solicitações de consultas por escrito, através do site: **www.negociospublicos.com.br**, mediante uso de login e senha, os quais serão informados pela **CONTRATADA**, após o fechamento do presente contrato.
- c) Formular as consultas de forma clara, concisa e objetiva a fim de facilitar a resposta da matéria, fornecendo todos os dados e informações necessárias pertinentes à matéria objeto de consulta, não devendo omitir qualquer informação que possa influir tecnicamente na consulta.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) **Advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) **Multa de 1,0% (um por cento)** ao dia, calculada sobre o valor do contrato por atraso na execução dos serviços, até o décimo dia, após esse prazo, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "C" desta Cláusula.
- c) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento em qualquer de suas cláusulas, podendo ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei.
- d) **Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar** com a administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC** ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro**, alíneas "b", "c" e "d".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens, informações e pareceres expressos no respectivo **Protocolo nº 3697/2016**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** juntada às **fls. 04-05, do Protocolo nº 3697/2016**.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Elisabeth Alves de Barros, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE: **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA: **EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL EIRELI – ME.**


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Procurador

Testemunhas:

1- 
Setec

ELISABETH ALVES DE BARROS
Supervisora de Serviços - Jurídico
SETEC - Matr. 1258-01

2- 
Editora OSE SER. 149. 76

cargo: Coordenadora Comercial

Continuação do Contrato nº 17/2016, Licitação Dispensada nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)

CONTRATADA: EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL EIRELI – ME.

CONTRATO Nº 17/2016

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de consultorias/orientações jurídicas por escrito em licitações e contratos administrativos, bem como acesso ilimitado ao Sollicita Pesquisa por IP/CNPJ, acervo da CONTRATADA, através de pesquisa pela WEB.

PROTOCOLO Nº 3697/2016


LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 24 de Maio de 2016.


CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente
E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br
E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional
E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br
E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br


MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Administrativo Financeiro
E-mail institucional: marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br
E-mail pessoal: marceloluzferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: EDITORA NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL EIRELI – ME.


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Procurador
E-mail institucional: R.Reis@negociospublicos.com.br
E-mail pessoal: R.reis@me.com

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”